

Handwritten signatures and initials:
K
J
d
ACG

ATA N.º 2/2023
(Comissão de Avaliação)

Data: 19 de janeiro de 2023

Local: Sala de reuniões da Direção – 5.º piso da Rua Martens Ferrão, n.º 11, em Lisboa

Presenças: Membros da Comissão de Avaliação (CA) – Anabela Cabral Ferreira - Inspetora-Geral; Alexandra Costa Gomes - Subinspetora-Geral; Hugo Tavares - Diretor de Serviços; Sónia Romão - Coordenadora do Gabinete de Gestão de Recursos; Carla Gaio – Coordenadora do Gabinete de Processos.

Condução e início dos trabalhos: A reunião foi presidida pela Senhora Inspetora-Geral da Administração Interna e teve início às 14h30.

Ordem de trabalhos:

- I. Fixação dos critérios de ponderação curricular.
- II. 
- III. Ajustamento da diferenciação de desempenhos.

l
—
mm
d
ACG
kp

Deliberações:

Ponto I – Fixação dos critérios de ponderação curricular

A CA aprovou, por unanimidade, os critérios de avaliação por ponderação curricular e respetiva valoração os quais se encontram em conformidade com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com o Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças, anexos à presente ata, e da qual fazem parte integrante.

Ponto II – [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
ALG
kp

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

[Redacted]

A
ACG
Inz
dp

Ponto III – Ajustamento da diferenciação de desempenhos

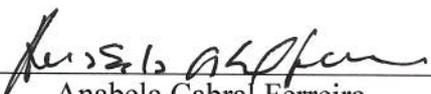
Aquando da análise da documentação referente ao SIADAP 3, no que diz respeito ao biénio 2021-2022, verificou-se que, por lapso, não tinha sido contabilizado um Inspetor, cuja avaliação se procederá de acordo com artigo 45.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

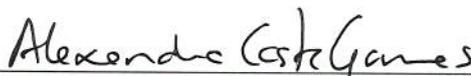
Deste modo, importa proceder à correção da diferenciação de desempenhos aprovada na ata n.º 1/2023, de 05.01.2023, nos termos do quadro seguinte:

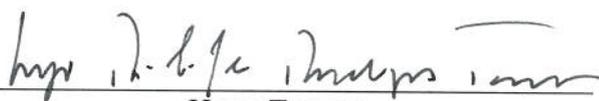
Efetivos em avaliação – distribuição de quotas			
Carreira	Nº de Trabalhadores	Quotas	
		Relevante (25%)	Excelente (5%)
Inspetor	4	1	2 (1,25)
Técnico Superior/ Especialista Informática	5	2 (1,25)	
Coordenador Técnico/ Assistente Técnico/ Técnico Informática	13	3 (3,25)	
Assistente Operacional	3	1 (0,75)	
Total	25	7 (6,25)	

Fim dos trabalhos: Nada mais havendo a tratar, pelas 16h30, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros da CA.

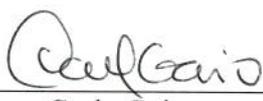
Os Membros da Comissão de Avaliação,


Anabela Cabral Ferreira
Inspetora-Geral da Administração Interna


Alexandra Costa Gomes
Subinspetora-Geral da Administração Interna


Hugo Tavares
Diretor de Serviços da Administração Interna


Sónia Romão
Coordenadora do Gabinete de Gestão de Recursos


Carla Gaio
Coordenadora do Gabinete de Gestão de Processos

h m a
d
AGP

ANEXO – ATA N.º 2/2023 DA CA

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR PESSOAL DE INSPEÇÃO

1. Relativamente ao biénio de 2021-2022, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1 Habilitações Académicas (HA);
- 1.2 Experiência Profissional (EP);
- 1.3 Valorização Curricular (VC);
- 1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento **Habilitações Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data de início de exercício de funções inerentes ao pessoal de inspeção, pontuadas em função da avaliação ou média final de curso nos seguintes termos:

Handwritten signatures and initials, including "ACG" and "kp".

Habilitações Académicas (HA)	Valoração
≥ 16 valores	5 pontos
[11 e 15 valores]	3 pontos
10 valores	1 ponto

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera com diferentes coeficientes de ponderação, por um lado, as “funções ou atividades (FA)” desempenhadas, (ponderadas com um coeficiente de 80%) e, por outro lado, a “designação e participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse”, (ponderadas com o coeficiente de 20%), sempre quando num e noutra caso, com elementos devidamente comprovados pelo requerente.

4.1 No que diz respeito às **funções ou atividades (FA)** desempenhadas, a Comissão de Avaliação, deliberou considerar apenas as que revelam algum interesse na perspetiva da missão da IGAI, diferenciando-as em função da duração do respetivo desempenho (valorando-as numa escala de 10 a 20), com base no número de anos do desempenho, não sendo acumuláveis as pontuações relativas às diversas situações previstas e optando-se pela que tiver maior valorização, sendo nos seguintes termos:

funções ou atividades (FA)	Valoração
Exercidas há mais de 25 anos	20 pontos
Exercidas entre 20 e 25 anos	18 pontos
Exercidas entre 15 e menos de 20 anos	16 pontos
Exercidas entre 10 e menos de 15 anos	14 pontos
Exercidas entre 5 e menos de 10 anos	12 pontos
Exercidas entre há menos de 5 anos	10 pontos

4.2 No que concerne à designação e **participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse** (designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, atividades de formador, realização de conferências, seminários, palestras e outras atividades de idêntica natureza), a CA deliberou considerar apenas as que revelem

[Handwritten signatures and initials]

interesse na perspetiva da missão da IGAI, ponderadas em função do número de designações e participações:

Ações ou projetos de relevante interesse (AP)	Valoração
Com mais de 50 designações e participações	20 pontos
De 30 a menos de 50 designações e participações	18 pontos
De 20 a menos de 30 designações e participações	16 pontos
De 10 a menos de 20 designações e participações	14 pontos
De 5 a menos de 10 designações e participações	12 pontos
Menos de 5 designações e participações	10 pontos

4.3 Para a valoração deste elemento, será feita a ponderação autónoma da componente função ou atividades (FA) desenvolvidas e da componente participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos da valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), sendo aplicada a seguinte fórmula:

Componente	Valoração	Conversão Escala SIADAP
$EP = (FA \times 80\%) + (AP \times 20\%)$	≥ 16 valores	5 pontos
	[11 e 15 valores]	3 pontos
	10 valores	1 ponto

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira inspetiva, conforme constante no Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03 de agosto.

5. No que diz respeito à **valorização curricular (VC)** considera a “participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos” (de 2017 a 2022), desde que relevantes na perspetiva da missão

Handwritten signatures and initials: "X", "M", "d", "ACG", "kp".

da IGAI, ponderada em função da respetiva duração (n.º de horas de formação expressa, equivalendo a expressão em dias a 7 horas por dia e a ausência de qualquer expressão a 7 horas), sendo valorado nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas	5 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1 ponto

6. Relativamente ao **exercício de cargos (EC)**, considera-se o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, tendo a CA deliberado considerá-los autónoma e diferenciadamente, com separação em três grupos, valorando-os em função da respetiva natureza e duração considerando, desde logo do interesse na perspetiva da missão da IGAI:

- a) Cargos dirigentes (CD);
- b) Outros cargos ou funções de relevante interesse publico (IP);
- c) Outros cargos ou funções de relevante interesse social (IS).

6.1 Os **cargos de dirigentes (CD)**, consideram-se, os cargos ou funções previstas na alínea c) do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, com coeficiente de ponderação igual a 60% e não sendo acumuláveis as pontuações relativas às diversas situações previstas, optando-se pela que tiver maior valoração, nos seguintes termos:

Exercício de cargos dirigentes (CD)	Valoração
Na área inspetiva da administração interna - Direção Superior	
Com duração igual ou superior a 10 anos	20 pontos
Com duração inferior a 10 anos	18 pontos
Noutras áreas inspetivas - Direção Superior	
Com duração igual ou superior a 10 anos	16 pontos

hina
AG
de

Exercício de cargos dirigentes (CD)	Valoração
Com duração inferior a 10 anos	15 pontos
Noutras áreas inspetivas - Direção Intermédia ou de Coordenação	
Com duração igual ou superior a 10 anos	14 pontos
Com duração inferior a 10 anos	13 pontos
Noutras áreas Direção Superior ou Intermédia ou de coordenação	
Com duração igual ou superior a 10 anos	12 pontos
Com duração inferior a 10 anos, mas não inferior a 1 ano	11 pontos
Sem exercício de qualquer cargo de direção superior, ou de coordenação, ou com o exercício de tais cargos, mas com duração inferior a 1 ano	10 pontos

6.2 Outros **cargos ou funções de relevante interesse público (IP)**, considerando-se aqui os cargos ou funções previstas nas alíneas a), b) e d) a g) do artigo 7.º do Despacho Normativo n.º 4 -A/2010, com o coeficiente de ponderação igual a 30% e não sendo acumuláveis pontuações relativas às diversas situações previstas, optando-se pela que tiver maior valoração, sendo valorado nos seguintes termos:

Cargo ou Funções de relevante interesse público (IP)	Valoração
Titular de órgão de soberania	20 pontos
Titular de outros cargos políticos, com afinidade com a área da administração interna	18 pontos
Titular de outros cargos políticos, sem afinidade com a área da administração interna	16 pontos
Cargos ou funções em organismos internacionais, em gabinetes de apoio aos membros do Governo da República ou de Governo das Regiões Autónomas ou equiparados	14 pontos
Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	12 pontos
Sem exercício de qualquer cargo ou função de relevante interesse público, ou com exercício de algum cargo ou função de relevante interesse público	10 pontos

6.3 Outros **cargos ou funções de relevante interesse social (IS)**, considerando-se aqui os cargos ou funções previstas no artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 4 -A/2010,

[Handwritten signatures and initials]

com o coeficiente de ponderação igual a 10% e não sendo acumuláveis pontuações relativas às diversas situações previstas, optando-se pela que tiver maior valoração, sendo valorado nos seguintes termos:

Cargo ou Funções de relevante interesse social (IS)	Valoração
Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social, em áreas em afinidade com a saúde	20 pontos
Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social, em áreas em afinidade com a saúde	16 pontos
Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical	14 pontos
Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação	12 pontos
Sem exercício de qualquer cargo ou função ou com exercício de algum cargo ou função de relevante interesse social, com duração inferior a 1 ano	10 pontos

6.4 A valoração dos componentes cargos de dirigentes (CD), da componente outros cargos ou funções de relevante interesse público (IP), e do componente interesse social (IS), será em escala de 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento exercício de cargo (EC), sendo valorado através da seguinte fórmula:

Componente	Valoração	Conversão Escala SIADAP
$EP = (CD \times 60\%) + (IP \times 30\%) + (IS \times 10\%)$	≥ 16 valores	5 pontos
	[11 e 15 valores]	3 pontos
	10 valores	1 ponto

MLG
de

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

PESSOAL DA CARREIRA DE TÉCNICO SUPERIOR, INCLUINDO O PESSOAL DA CARREIRA DE INFORMÁTICA – ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA

1. Relativamente ao biénio 2021-2022, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1 Habilitações Académicas (HA);
- 1.2 Experiência Profissional (EP);
- 1.3 Valorização Curricular (VC);
- 1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento **Habilitações Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do(a) trabalhador(a) na carreira técnica superior, nos seguintes termos:

Handwritten signature and initials

Habilitações Académicas (HA)	Valoração
Exigida à data da integração na carreira	5 pontos
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3 pontos

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão Escala SIADAP
$EP = \frac{FA + AP}{2}$	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Até 5 pontos	1 ponto

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como ao conteúdo funcional próprio da carreira do pessoal de informática, conforme constante na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

- Apoio à definição das políticas referentes à organização, gestão e avaliação dos serviços públicos;
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
- Estudos, pareceres e informações no domínio das políticas públicas na área da administração interna ou outras políticas públicas setoriais;

Handwritten signatures and initials: J. Amador, AC, KP

- Planeamento e organização;
- Regimes jurídicos de emprego público, condições de trabalho, avaliação do desempenho e proteção social;
- Gestão de recursos (humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais):
- Jurídica.

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o(a) trabalhador(a) tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10 pontos
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9 pontos
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6 pontos
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3 pontos

Caso o currículo do(a) trabalhador(a) se enquadre em mais de uma situação, aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros de idêntica natureza;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou Projetos de Relevante Interesse (AP)	Valoração
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos

Handwritten signatures and initials:
A
M
A
ACG

Ações ou Projetos de Relevante Interesse (AP)	Valoração
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos
Ausência de evidências de participação	3 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do(a) trabalhador(a) na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas	5 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1 ponto

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social por um período superior a 3 anos	5 pontos
Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social pelo período até 3 anos	3 pontos
Não exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de relevante interesse público ou social	1 ponto

Handwritten signatures and initials: "ALG", "JP", and others.

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

PESSOAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO, INCLUINDO O PESSOAL DA CARREIRA DE INFORMÁTICA – TÉCNICO DE INFORMÁTICA

1. Relativamente ao biénio 2021-2021, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1 Habilitações Académicas (HA);
- 1.2 Experiência Profissional (EP);
- 1.3 Valorização Curricular (VC);
- 1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

3. O elemento **Habilitações Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do(a) trabalhador(a) na carreira assistente operacional, incluindo técnico de informática, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas (HA)	Valoração
Exigida à data da integração na carreira	5 pontos
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3 pontos

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

COMPONENTE	Valoração	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
$EP = \frac{FA + AP}{2}$	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Até 5 pontos	1 ponto

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, incluindo técnico de informática, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como ao conteúdo funcional próprio da carreira do pessoal de informática, conforme constante na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas:

- Apoio técnico e/ou administrativo;
- Gestão documental;
- Organização e gestão de arquivo documental;
- Recursos humanos e/ou financeiros e/ou patrimoniais;
- Sistemas e tecnologias de informação e comunicação;
- Gestão processual.

Handwritten signatures and initials:
Mina
MG
Kp

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o(a) trabalhador(a) tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções e Atividades (FA)	Valoração
Exercidas em 4 áreas ou em 1 área durante pelo menos 9 anos	10 pontos
Exercidas em 3 áreas ou em 1 área durante pelo menos 6 anos	9 pontos
Exercidas em 2 áreas ou em 1 área durante pelo menos 3 anos	6 pontos
Exercidas em 1 área durante pelo menos 1 ano	3 pontos

Caso o currículo do(a) trabalhador(a) se enquadre em mais de uma situação, aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou Projetos de relevante interesse	Valoração
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos
Ausência de evidências de participação	3 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Handwritten signature and initials: A. ... ALG ...

sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do(a) trabalhador(a) na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1 ponto

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de cargos (EC)	Valoração
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 3 anos	5 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período até 3 anos	3 pontos
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1 ponto

Handwritten signatures and initials: "Vitor", "ALG", and "kp".

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

PESSOAL DA CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL

1. Relativamente ao biénio 2021-2022, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1 Habilitações Académicas (HA);
- 1.2 Experiência Profissional (EP);
- 1.3 Valorização Curricular (VC);
- 1.4 O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

Nos termos do n.º 2 do artigo 9º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, a cada um dos elementos de ponderação curricular não pode ser atribuída pontuação inferior a 1.

2. A avaliação por **ponderação curricular (PC)** obedecerá à seguinte fórmula:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

Ou, quando deva ser atribuído 1 valor ao elemento EC:

$$PC = (HA \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

3. O elemento **Habilitações Académicas (HA)** considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do(a) trabalhador(a) na carreira assistente operacional, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas (HA)	Valoração
Exigida à data da integração na carreira	5 pontos
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3 pontos

Handwritten signatures and initials: "M.G.", "K.P.", and a signature.

4. O elemento **Experiência Profissional (EP)** pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo o exercício de funções de coordenação ou de chefia e ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos de relevante interesse (AP), em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP), nos seguintes termos:

Componente	Valoração	Conversão Escala SIADAP
$EP = \frac{FA + AP}{2}$	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Até 5 pontos	1 ponto

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de assistente técnico, conforme constante no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades na seguinte área:

- Condução e manutenção de viaturas.

Para a consideração do efetivo desempenho são tidos em conta os últimos 10 anos, sendo consideradas as áreas em que o trabalhador tenha desempenhado funções por um período mínimo de 1 ano.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Funções ou Atividades desenvolvidas (FA)	Valoração
Exercidas durante pelo menos 9 anos	10 pontos
Exercidas durante pelo menos 6 anos	9 pontos
Exercidas durante pelo menos 3 anos	6 pontos

AG
A
M
P

Funções ou Atividades desenvolvidas (FA)	Valoração
Exercidas durante pelo menos 1 ano	3 pontos

Caso o currículo do(a) trabalhador(a) se enquadre em mais de uma situação, aplicar-se-á a situação mais favorável.

A participação em ações ou projetos de relevante interesse (AP) a considerar são as seguintes:

- Designação e participação em grupos de trabalho, comissões, júris de concursos ou outros equiparados;
- Designação e participação em estudos ou projetos internos ou externos em representação do serviço;
- Participação como orador/formador em seminários, conferências, colóquios, ações de formação ou outros equiparados.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

Ações ou Projetos de relevante interesse (AP)	Valoração
Participação em seis ou mais das ações consideradas	10 pontos
Participação até cinco das ações consideradas	6 pontos
Ausência de evidências de participação	3 pontos

5. O elemento **Valorização Curricular (VC)** considera a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas neste elemento as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração do(a) trabalhador(a) na respetiva carreira.

Para este efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas ou colóquios.

Só serão consideradas as participações que sejam comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

A valoração será feita nos seguintes termos:

Handwritten signatures and initials:
ACG
[Signature]
[Signature]
K

Valorização Curricular (VC)	Valoração
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração superior a 150 horas ou posse de habilitação superior ao legalmente exigido à data da integração na carreira	5 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total entre 60 e 150 horas	3 pontos
Participação em ações de formação nos últimos 5 anos com duração total inferior a 60 horas	1 ponto

6. O elemento **Exercício de Cargos (EC)** considera o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, nos termos definidos nos artigos 7º e 8º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro sendo valorado nos seguintes termos:

Exercício de Cargos (EC)	Valoração
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social por um período superior a 3 anos	5 pontos
Exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social pelo período até 3 anos	3 pontos
Não exercício de funções de coordenação ou de chefia ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social	1 ponto